



MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 032/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

**Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que "Altera a Lei Municipal de nº 375/2010, de 21 de maio de 2010, a qual estabelece os feriados do Município de Fortim, na forma que indica".

A Lei Municipal de nº 375/2010, em seu art. 3º, ao fixar os feriados municipais religiosos, não especificou as datas, sendo necessário corrigir o referido equívoco.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percutiente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

NASELMO DE SOUSA FERREIRA:
49098101372
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
NASELMO DE SOUSA
FERREIRA:49098101372
Data: 2022-08-19 09:51:
56



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Matéria lida em Plenário

Em, 19/08/2022

Cinthia Aquino/120058-7

Servidor/Matricula

MUNICÍPIO DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO

Recebido Em: 19/08/2022

Horário: 10:00h - 544/2022

Cinthia Aquino
Assinatura

Altera a Lei Municipal de nº 375/2010, de 21 de maio de 2010, a qual estabelece os feriados do Município de Fortim, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal de nº 375/2010, de 21 de maio de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. São feridos religiosos no Município de Fortim:

I – Dia da Padroeira Nossa Senhora do Amparo – 21 de setembro;

II – Dia de São José – 19 de março;

III – Dia de São Pedro – 29 de junho;

IV – Sexta-feira da Paixão."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

- ☒ Aprovado.
☐ Desaprovado
☐ Arquivado

Em, 26/08/2022

Assinatura

NASELMO DE
SOUSA
FERREIRA:
49098101372

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
NASELMO DE SOUSA
FERREIRA:49098101372
Data: 2022-08-19 09:52:25

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 375/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre os feriados de natureza civil e religiosa do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre os feriados de natureza civil e religiosa do Município de Fortim.

Art. 2º. É feriado civil o dia 27 de março, data em que se comemora a criação do Município de Fortim.

Art. 3º. São feriados religiosos os dias da Padroeira Nossa Senhora do Amparo, São José, São Pedro e Sexta-Feira da Paixão.

Art. 4º. Revoga-se a Lei nº 134, de 16 de março de 1998.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 21 de maio de 2010.



ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal